



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COXIM-MS

REPUBLICAÇÃO EDITAL N.01/CMDCA/2025

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA
PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTES
PARA O PERÍODO 2025/2028.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COXIM-MS– CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela **Lei nº 1852/2020**, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar, para **complementação de mandato 2025/2028**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1852 de 2020 e **Resolução nº 008/2025** do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demaispretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Este processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membrossuplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritáriaentre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.4. Possuir nível superior;
- 3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência;
- 3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares suplentes quando convocados exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuição ao cargo de DGAS-4 no valor de 2.980,31 (dois mil novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos) podendo haver alteração, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do Art. 36 da Lei nº 1852/2020.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares Suplentes será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTES

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar Suplentes estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 2 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas; (de acordo com a Lei Municipal);
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V – Capacitação.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de **29 de setembro de 2025 a 15 de outubro de 2025**, das 08:00hs as 12:00hs pessoalmente, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Feliciano Serrou Camy, s/nº, Bairro Flávio Garcia – telefone (67) **99603-2066**, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
- ✓ A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;

- ✓ Comprovante de residência no município de Coxim/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio comunicação, no prazo de até **3 (três) dias**, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de **7 (sete) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá **6 (seis) dias** após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **09 de novembro de 2025**, às 08h00, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação (<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>);

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em **20 (vinte) questões**, formuladas em

modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar **70%** de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação ((<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 7 (sete) dias contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação(<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 2 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. – O exame de conhecimentos específicos deverá ser realizado por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal Coxim/MS;

12.8. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação(<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.9. A Comissão tem o prazo de até 2 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.10. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no meio de

comunicação(<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2025, das 08h00 às 13h00, horário local, por meio de processo de votação eleitoral/classificatório, será divulgado por meio de comunicação (<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelares Suplentes, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Coxim/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Analisar

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação local(<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>);

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo Cmdca;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, por meio da Comissão do Processo de

Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e acompanhada pelo Ministério Público Estadual;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 2 (dias), cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao Cmdca, que decidirá em até 5 (cinco) dias;

13.12. Será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações devem ser por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação. (<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelaessuplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal

nº 1852/2020 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

19.4 A comissão do Processo de Escolha para Composição dos Membros para o Conselho Tutelar responsável pela elaboração desse edital foi composta pelos seguintes conselheiros: Bibiana Sagrillo Gindri (Governamental); Amanda Ranielle Moraes Torres (Governamental); Silvana Aparecida da Silva Zanchett (Não-Governamental); Gabriel Alves Rodrigues da Silva (Não-Governamental); Mônica Moura Costa (Governamental). Essa comissão poderá ser alterada a qualquer momento.

COXIM-MS, 08 de outubro de 2025

Silvana Aparecida da Silva Zanchett
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2025 – Eleição Suplementar do Conselho Tutelar

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	Até 22/09/2025
Inscrições na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos das 08h00 às 12h00.	29/09/2025 a 15/10/2025
Análise dos Requerimentos de inscrições.	16/10/2025
Publicação da lista dos candidatos inscritos deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	17/10/2025
Prazo para recurso.	20/10/2025 a 21/10/2025
Análise dos recursos.	22/10/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabético no meio de comunicação.	23/10/2025
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	23/10/2025
Exame de conhecimento específico	09/11/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no meio de comunicação.	13/11/2025

Prazo para recurso.	14/11/2025
Análise dos recursos.	17/11/2025
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	18/11/2025
Realização do PLEITO.	14/12/2025
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	15/12/2025
Prazo para recurso.	16/12/2025 a 17/12/2025
Análise dos recursos.	18/12/2025
Divulgação dos candidatos suplentes eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	19/12/2025
Convocação do suplente conforme necessidade	xxxxxx

COXIM-MS, 08 de outubro de 2025.

Silvana Aparecida da Silva Zanchett
Presidente do CMDCA

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro (a) Tutelar Suplente/2025 a 2028.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n. _____, nos termos das Leis Municipais n. 1852/2020 e suas alterações, Edital nº 01/CMDCA/2025 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n.008/2025, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro Suplente do Conselho Tutelar no Município de Coxim/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

1. () Termo de Disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição, quando convocado para assumir a suplência.
2. () Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
3. () Certidão negativa de antecedentes criminais Estadual;
4. () Certidão negativa de antecedentes Militar;
5. () Certidão negativa de antecedentes Eleitoral;
6. () Documento de identificação com foto e de validação nacional
7. () Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
8. () Comprovante de residência no município de Coxim/MS ou declaração
9. () Comprovante de experiência na área da Infância e Adolescência
10. () Certificado de Reservista

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

**PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO (a)
TUTELAR SUPLENTE/2025 a 2028. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome do Candidato:

_____Data: ____/____/____

COMISSÃO DO PROCESSO DO PLEITO DO CONSELHO TUTELAR